



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 174 • São Paulo, sábado, 15 de setembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.707,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Mairiporã - AME Mairiporã, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Mairiporã - AME Mairiporã, no Município de Mairiporã, e passa a integrar a Rede de Ambulatórios Médicos Especializados - AME, do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Mairiporã - AME Mairiporã tem por finalidade a realização de consultas, exames de apoio diagnóstico e cirurgias ambulatoriais, visando a agilização dos resultados e a melhoria da qualidade dos serviços prestados a pacientes de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Mairiporã - AME Mairiporã.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º do presente decreto, fica acrescentado ao Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.519, de 20 de junho de 2018, o item 64, com a seguinte redação:

"64 - Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mairiporã."

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 63.708,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté - AME Taubaté, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté - AME Taubaté, no Município de Taubaté, e passa a integrar a Rede de Ambulatórios Médicos Especializados - AME, do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté - AME Taubaté tem por finalidade a realização de consultas, exames de apoio diagnóstico e cirurgias ambulatoriais, visando a agilização dos resultados e a melhoria da qualidade dos serviços prestados a pacientes de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté - AME Taubaté.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º do presente decreto, fica acrescentado ao Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.519, de 20 de junho de 2018, o item 65, com a seguinte redação:

"65 - Ambulatório Médico de Especialidades - AME Taubaté."

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 63.709,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Medalha do "Mérito da Despesa de Pessoal" do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do "Mérito da Despesa de Pessoal" do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CIAF), com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, bem como as instituições públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços ao CIAF, à Polícia Militar e ao Estado de São Paulo, contribuindo, dessa forma, com as atividades decorrentes do processamento da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I - no verso: um escudo circular, tudo de ouro; ao centro e em

(vinte e dois milímetros) de diâmetro, de blau (azul), tendo ao centro, em relevo, um livro aberto de prata, com uma pena de prata brocante pousada na página sinistra (esquerda), acima deste, e em relevo, um besante (moeda) de ouro, orlado em prata (branco), com as inscrições "CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO", em sua metade superior, e "MÉRITO DA DESPESA DE PESSOAL", em sua metade inferior, ambas em caracteres versais maiúsculos, em alto relevo e em sable (preto); todo o conjunto suportado por dois ramos de louros em apoio, de jalne (ouro); unidos, e encimado por um loureiro de formato convexo, em prata;

II - no verso: um escudo circular, tudo de ouro; ao centro e em alto relevo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo, em chefe, a inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", em caracteres versais (maiúsculos) e em relevo, suportado por dois ramos de louros em apoio, tudo em jalne (ouro);

III - a medalha pende de uma fita medindo 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

a) branca - 3,8mm (três vírgula oito milímetros);

b) amarela - 3,8mm (três vírgula oito milímetros);

c) branca - 3,8mm (três vírgula oito milímetros);

d) azul - 12,2mm (doze vírgula dois milímetros);

e) branca - 3,8mm (três vírgula oito milímetros);

f) amarela - 3,8mm (três vírgula oito milímetros);

g) branca - 3,8mm (três vírgula oito milímetros).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a barreta, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo o centro dotado de um livro aberto de prata, com uma pena prata pousada sobre a página à sinistra e um besante (moeda) de ouro acima.

§ 3º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com as mesmas cores da fita e da barreta.

§ 4º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto e em seu verso deverá constar informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhidos, do mencionado Centro.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículo vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral e pelo Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro do CIAF), que em sua abertura deverá constar o histórico do CIAF, e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data alusiva ao aniversário do CIAF, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de setembro de 2018.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-9-2018

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Rodrigo Pedrosa Nholla, RG 46.652.415-8, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Programas Especiais - DPE da aludida Fundação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2018

No processo SPG-205-17 (SPG-842.351-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 9-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 539-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Clarisse Borges Jacintho, RG 9.589.907-8, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP 056/2018. Processo Agemcamp-Fundocamp 020/2018. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Itatiba. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 110.000,00, ao município beneficiário, para implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Proteção aos Bens e Serviços Públicos Municipais", valor a ser destinado exclusivamente a finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento se destina ao desenvolvimento do projeto "Sistema Metropolitano de Proteção aos Bens e Serviços Públicos Municipais", conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 3.300,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.100,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 114.400,00. O prazo de vigência deste Instrumento será até 30-12-2018. Data da Assinatura: 04-09-2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 12-9-2018

No processo DGP-8482-11-SSP, vols. I ao XII (SG-54.354-2016) c/aps. CC-54.357-16 + CC-60.325-16, sobre vistas de autos: "Fica deferida a vista do presente processo a Souza e Velludo Salvador Advogados, por intermédio da advogada Mariana Ferraz de Almeida Rodrigues OAB/SP 417.809, do estagiário de Direito Paulo Rogerio Jacob Junior OAB/SP 221.464, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi 4500, sala 23 - térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, §1º, item "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças que vierem a indicar."

CASA MILITAR

Resolução Cmil 15-610 - Cepdec, de 14-9-2018

Substituição e Designação de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil

O Chefe de Gabinete, respondendo pela Chefia da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições contidas na alínea "c", inc. II, art. 31, do Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018, e no caput do art. 6º e no inc. VIII, art. 13, do Dec. Est. 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, da Região Administrativa de Sorocaba (REPDEC-I/4) o Capitão PM Ivam Luiz Godinho, RG 21.193.823, e designar o Major PM Roberto Elias de Souza, RG 20.772.665.

Artigo 2º - Criar a função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 3, da Região Administrativa de Sorocaba (REPDEC-I/4) com sede em Itapetinga, e designar o Capitão PM Adriano Augusto Freitas de Brito, RG 30.371.058-5.

Artigo 3º - Criar a função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 4, da Região Administrativa de Sorocaba (REPDEC-I/4) com sede em Sorocaba, e designar o Capitão PM João Luiz Gomes Carneiro, RG 30.903.184-9.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Energia e Mineração

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 13-09-2018
Processo ARSESP.ADM-0283-2018

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação ARSESP 53/2009 (Regimento Interno), e com fundamento nas informações e documentos constantes do Processo ARSESP.ADM-0283-2018, em especial, na justificativa apresentada pela Diretoria de Relações Institucionais, por meio do Despacho FL.DESPACHO.I-0026-2018 (fls. 04); na autorização da Diretoria Colegiada (fls. 09-11); e no Parecer 87/2018 (fls. 59-61), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP (CJ/PGE-ARSESP):

1 - AUTORIZO o patrocínio da ARSESP ao 2º Encontro dos Entes Reguladores dos Serviços de Saneamento Básico e Recursos Hídricos dos Países Ibero-Americanos e da Comunidade de Língua Portuguesa (ERSAN); e

2 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a dispensa da prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei, para a participação da ARSESP como patrocinadora do referido Evento, a ser realizado em 17, 18 e 19-10-2018, no valor total de R\$ 50.000,00, mediante celebração de contrato com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), CNPJ 03.657.354/0001-00, entidade responsável pela organização do Evento.

Despacho do Diretor Presidente, de 14-09-2018

Processo ARSESP.ADM-0286-2018

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação ARSESP 53/2009 (Regimento Interno) e com fundamento nas informações e documentos constantes do Processo ARSESP.ADM-0286-2018, em especial, na justificativa apresentada pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado, por meio do Despacho FL.DESPACHO.G-0025-2018 (fls. 03-03) e dos Formulários de Solicitação de Capacitação (fls. 04-09); e no Parecer 88/2018 (fls. 33-37), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP (CJ/PGE-ARSESP):

1 - AUTORIZO o custeio da participação da Sra. Diretora de Gás Canalizado da ARSESP, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, e dos servidores Maria Regina Rocha e Eliésio Francisco da Silva, ambos vinculados à Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, no Congresso "Rio Oil & Gas 2018"; e

2 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a dispensa da prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei, para a contratação do referido Congresso junto ao IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, CNPJ 33.634.254/0001-10, a ser realizado de 24 a 27-09-2018, no valor total de R\$ 3.596,40.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Despacho do Diretor do Dpme

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

Secretaria da Educação

VALDIR DE SOUZA - 10463387 - Protocolo SGP/1180524/2018 - a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 - Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 - Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.